

A Universidade e a Educação aos Direitos Humanos

Giuseppe Tosi

1. Da educação popular à educação aos direitos humanos: continuidades e mudanças.

A educação aos direitos humanos ou à cidadania vem se constituindo, nos últimos anos, num campo específico de pesquisa e de intervenção com objeto, método, bibliografia próprias e um amplo e articulado movimento nacional (e internacional) de educadores.[1] Podemos afirmar que, de certa forma, ela está progressivamente substituindo o que, nas décadas de setenta e oitenta, era chamada de “educação popular” ou “educação libertadora”[2]. Sem pretender exaurir o tema, podemos apontar algumas semelhanças e diferenças entre os dois movimentos.

Acredito que a continuidade entre os educadores populares ou da libertação dos anos 70/80 e os educadores aos direitos humanos da metade dos anos 80 e da década de 90 é profunda e se refere substancialmente à mesma preocupação com a “libertação” das classes populares e oprimidas, dos excluídos e marginalizados da sociedade, propondo uma concepção educativa participativa e transformadora inspirada na “Pedagogia do Oprimido” de Paulo Freire, e, em geral, numa proposta educativa que se coloca à serviço de um projeto mais amplo de transformação política da sociedade: em busca de uma sociedade mais justa, mais humana e mais fraterna.

Tudo isso permanece como horizonte comum; o que significa que a maioria das questões, dos temas, das metodologias próprias da educação popular passam para o movimento de educação aos direitos humanos, ainda que expressos numa linguagem diferente. Pensamos, por exemplo, a ênfase na necessidade de não tutelar somente os direitos civis e políticos, mas também os econômicos, sociais e culturais como *conditio sine qua non* da efetivação integral dos direitos.

Mas, ao adotar o enfoque dos direitos humanos ocorre uma mudança na pauta das questões enfrentadas, na linguagem utilizada e nos conceitos enfocados. Os temas vinculados às condições de vida das classes populares não são abandonados, mas surgem outros, como o da segurança, que não faziam parte da agenda da educação popular e que hoje ocupam uma parte significativa do trabalho de educação aos direitos humanos.[3]

Os educadores aos direitos humanos começam a entrar em âmbitos antes “proibidos”, tais como as academias de polícias e as prisões; participam também de um novo circuito nacional e internacional (ONU, UNESCO, Conferências mundiais). Começa, assim, a se afirmar uma linguagem e uma conceitualidade mais ampla: questões como do meio ambiente, dos direitos dos homossexuais, das profissionais do sexo, e de outras minorias, entram a fazer parte das preocupações dos educadores.

Muda também a relação com o Estado. O movimento de educação popular era um movimento da sociedade civil, que nasceu da oposição ativa à ditadura e, mais em geral, ao Estado, considerado como um inimigo ou um adversário. A

partir da democratização, sobretudo na década de noventa, o Estado passa a ser visto não mais como um inimigo, mas como um interlocutor dos movimentos sociais, como o qual se pode dialogar e colaborar. O próprio Estado muda o discurso e os direitos humanos se tornam parte integrante da pauta dos três poderes, e educação aos direitos humanos parte integrante da política educacional do governo.

A mudança mais significativa ocorreu com o lançamento, em 13 de maio de 1996, do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH por parte do governo federal e a criação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça e, no governo atual, diretamente à Presidência da República. O Programa Nacional foi seguido pelos programas estaduais que disseminaram a cultura e a linguagem dos direitos humanos em grande parte do País, fazendo dos direitos humanos a diretriz principal para as políticas públicas no País. O governo Lula, avançou ainda mais nesta direção e o Estado se coloca não mais somente como um interlocutor, mas como um parceiro e um aliado na transformação da sociedade.

Sabemos como grande parte desse novo enfoque governamental seja ainda mais uma boa intenção do que uma realidade; por outro lado, elas implicam também numa redefinição do movimento pelos direitos humanos que é chamado a participar, em várias instâncias das quais anteriormente estava excluído: pensamos somente ao papel dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas que atuam a nível municipal, estadual e Federal com ampla participação da Sociedade Civil.^[4]

O que muda também é o quadro institucional em que a educação aos direitos humanos acaba se inserindo. Ao assinarem os tratados internacionais, que foram incorporados na Constituição e, através dela, nas leis ordinárias, o Estado brasileiro se compromete oficialmente a respeitar e promover os direitos humanos. Por isso, os defensores dos direitos humanos não podem ser mais tachados de “subversivos” da lei e da ordem, uma vez que são os direitos humanos que conformam a própria ordem jurídica e política: não por acaso a Constituição de 88 é chamada de “constituição cidadã”^[5].

Aparece inclusive uma nova “clientela”, ou uma nova demanda de formação antes impensável, devido à necessidade de educar e formar os profissionais que atuam nas entidades públicas de promoção, tutela e defesa dos direitos humanos no âmbito dos três poderes (em particular do poder judiciário e executivo), o que implica uma nova parceria com o Estado.

Estas são alguns apontamentos sobre uma questão que mereceria ser aprofundada. A hipótese que formulo é a seguinte: se até pouco tempo atrás, a educação aos direitos humanos era uma parte da educação popular, hoje, a educação popular tende a se tornar um aspecto ou uma dimensão da educação aos direitos humanos ou à cidadania, precisamente aquela parte que se ocupa da educação informal ou de adultos. ^[6] Mas esta é uma hipótese que mereceria mais investigações.

2. Os direitos humanos no ensino, na pesquisa e na extensão universitária

A Universidade, sobretudo a universidade pública, tem um papel e uma contribuição específica e relevante a cumprir dentro do sistema nacional de direitos humanos que, aos poucos, está se constituindo e que inclui um conjunto de ações governamentais e não governamentais para a promoção, defesa e difusão de uma cultura da tolerância, do respeito aos direitos fundamentais e da promoção da paz.

Estamos ainda longe de ter, no Brasil, centros de estudos como os que existem em outros países do mundo, especialmente em algumas universidades européias.^[7] Existem porém, em várias universidades brasileiras, públicas e privadas, iniciativas nesse sentido, como a criação espaços institucionais coletivos de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, a inclusão da disciplina “direitos humanos” nos currículos, a proliferação de atividades de extensão em direitos humanos, a criação de redes nacionais e internacionais e os projetos de criação de núcleos e mestrados acadêmicos nessa área.^[8]

A Universidade está assim acompanhando um movimento real, histórico e quase universal de luta pelos direitos humanos, no mundo inteiro; um movimento pluralista, polissêmico, vários, polêmico, divergente, mas um movimento histórico concreto, aliás o único movimento que tenha uma linguagem, uma abrangência, uma articulação, uma organização que supera as fronteiras estaduais, tanto horizontalmente (as redes) que verticalmente: do bairro às Nações Unidas.

Ao surgimento desta “sociedade civil” universal, que está em construção, corresponde o processo de constituição de instituições públicas sempre maiores, onde Estados, Governos, e organizações internacionais tendem a falar a mesma linguagem dos direitos humanos.^[9] Isso faz com que o educador aos direitos humanos se sinta parte de uma comunidade mais ampla, de um movimento quase planetário, ao qual pode dar a sua parcela de contribuição, mantendo uma estreita aproximação com as questões da sociedade e evitando o academicismo, isto é o enclausuramento na academia, e participando ativamente das lutas sociais de transformação.

Há um interesse crescente no meio acadêmico pela temática que, aos poucos, vai entrando no ensino na pesquisa e na extensão, tanto a nível de graduação como de pós graduação.

Ensino

Observando a Lei de Diretrizes e Bases -LDB, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs e as orientações para a construção dos Projetos Político-Pedagógicos –PPP, dos vários cursos do ensino superior, notamos que estes documentos consideram como parte integrante da tarefa educativa da Universidade tanto a formação profissional quanto a formação para a cidadania. Nenhum curso, mesmo o mais técnico e especializado, pode deixar de incluir esta preocupação no seu currículo, não somente através de uma disciplina de “ética profissional” que, muitas vezes nada mais é do que um código corporativista, mas da inclusão, em todo o processo formativo, de conteúdos e metodologias relativas à questão da cidadania.^[10]

Neste sentido, acredito que ainda há muito o que fazer:[11] existem resistências internas, má-vontade, discordância ou simplesmente desconhecimento por parte da maioria do corpo docente, mas temos também bons sinais de que algo está mudando e, aos poucos a discussão sobre “direitos humanos”, está começando a fazer parte do cotidiano dos professores e alunos da Universidade.

Pesquisa

É o setor onde a contribuição da Universidade é mais específica e necessária, mas que é atualmente o ponto fraco. O tema começa a aparecer timidamente nos encontros de pesquisadores, mas ainda não está consolidado como tema de pesquisa, falta uma reflexão mais aprofundada e consistente, não existe uma rede de pesquisadores nem uma troca constante sobre conteúdos e metodologias[12].

Não se trata simplesmente de adaptar os conteúdos das várias disciplinas incluindo o tema dos direitos humanos, mas de realizar novas pesquisas, de reformular a própria disciplina, de entrar de fato num diálogo interdisciplinar e nem todos os professores tem tempo ou disposição para fazê-lo.

Extensão

É o setor onde mais se tem avançado nos últimos anos com a realização de inúmeras atividades de formação aos direitos humanos nos mais vários setores da sociedade: crianças e adolescentes, índios, mulheres, trabalhadores rurais sem terra, periferias urbanas, polícia militar, presídios, escolas públicas..... [13]

Interdisciplinariedade

Como sabemos, a inter- ou trans-disciplinariedade é muito discutida mas pouco praticada no nosso meio acadêmico: nem os professores dos Departamentos de um mesmo Centro interagem quotidianamente entre si, só em algumas ocasiões especiais: congressos, seminários, bancas de dissertação. No entanto, o tema “direitos humanos”, por sua própria natureza, obriga a superação das tradicionais divisões em disciplinas e departamentos e a adoção uma postura interdisciplinar. A criação de cursos de especialização e de extensão em direitos humanos permite um encontro a uma colaboração mais sistemática e orgânica entre professores de várias disciplinas: direito, história, filosofia, ciências sociais, psicologia social, serviço social, educação como acontece, por exemplo, na Paraíba e um pouco em todo o Brasil.[14]

Estamos também fazendo passos significativos para a criação de uma rede de formação aos direitos humanos que inclua as Universidades e os outros Centros de pesquisa para uma troca permanente de informações e um intercâmbio de pesquisadores que se coloque a serviço da demanda crescente de formação nesta área de maneira criativa e inovadora produzindo novas pesquisas e novas metodologias pedagógicas.[15]

De fato o que está acontecendo é que o tema “direitos humanos” se torna um eixo articulador de ensino, pesquisa e extensão, que parte das necessidades reais da sociedade, promove estudos e pesquisa, que servem de subsídios para a sala de aula, e para a extensão, tanto no campo da formação quanto da

assessoria e de outras formas de intervenção junto aos movimentos sociais e as entidades públicas. Desta maneira, a realidade consistiu um ponto de partida e de chegada e um objeto permanente de preocupações e de intervenção, que entra a fazer parte do cotidiano acadêmico e não se torna um mero objeto de pesquisa eventual e instrumental.

Demanda de formação

Um outro motivo importante para o engajamento da Universidade na educação aos direitos humanos è que existe uma “demanda” grande de formação nesta área, demanda que está em constante crescimento e que envolve vários setores da sociedade.

- organizações da sociedade civil, do mundo vário e plural das ONG ou do chamado “terceiro setor”; esse movimento, que nasceu na luta contra da ditadura, continua crescendo e se diversificando e carece de uma formação profissional mais adequada às mudanças que estão ocorrendo na sociedade e às necessidades crescentes da população;[16]

- poderes públicos que precisam qualificar sempre mais os seus funcionários que se encontram atualmente despreparados e desqualificados para esta tarefa específica, uma vez que, até pouco tempo atrás, não somente o tema não fazia parte da sua formação profissional mas era considerado com suspeita, desconfiança ou aberta hostilidade;

- o sistema de educação formal, pública e particular. Nota-se uma tendência a fazer dos direitos humanos, ou como tema transversal ou como disciplina, ou seminário, um núcleo temático formativo obrigatório no ensino fundamental, médio e superior. De fato, temas relativos aos direitos humanos já são parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais -PCNs. [17] É possível que esta tendência faça com que “ética e cidadania” seja o novo nome da “educação moral e cívica” de um tempo, que foi retirada dos currículos escolares mas que deixou efetivamente um vazio na formação dos alunos, uma vez que uma formação integral não pode se restringir à formação profissional, mas tem que incluir a formação à cidadania.[18]

3. Núcleos temáticos em direitos humanos

A doutrina, ou melhor as doutrinas, dos direitos do homem são um dos mais preciosos legados que a história do Ocidente produziu e constituem um horizonte “insuperável” do nosso tempo. [19] Isso não significa que não podem ser discutidas: aliás quem frequenta a literatura sobre o assunto e quem participa do movimento histórico concreto, sabe que se discute sobre tudo: fundamentação, eficácia, universalidade, indissolubilidade, etc., mas estas discussões se dão no interior de um amplo consenso de fundo. È difícil, se não impossível, encontrar quem se oponha abertamente aos direitos humanos: mesmo os regimes que os violam sistematicamente, negam de tê-lo feito e acabam rendendo uma implícita homenagem à idéia dos direitos.

Falar em “direitos humanos” significa, portanto, enfrentar as questões mais significativas do debate contemporâneo tanto para o direito, a teoria política, a história das doutrina políticas e a filosofia. Nenhum autor contemporâneo pode se eximir de enfrentar esta questão que, pela sua importância e centralidade,

se tornou um tema obrigatório.^[20] Falar em “direitos do homem” significa abranger um leque muito amplo de temas e de questões que continuamente tende a crescer e se multiplicar, e que podemos agrupar ao redor dos seguintes eixos:

· **Eixo histórico:**

O eixo histórico tem como objetivo abordar a reconstrução da trajetória histórica do surgimento e da afirmação dos Direitos Humanos na modernidade. Ele é desenvolvido de maneira interdisciplinar, contando com a contribuição da História – no sentido de reconstruir os diferentes contextos que influenciaram o surgimento das concepções dos direitos e dos influxos que estas concepções exerceram nos acontecimentos históricos de sua época; da Filosofia – no sentido de evidenciar as teorias filosóficas que justificaram diferentes concepções dos direitos do homem que confluíram na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; e do Direito, reconstruindo a trajetória das doutrinas jurídicas que contribuíram para a constituição dos direitos humanos como os conhecemos hoje.

· **Eixo de fundamentação**

O eixo de fundamentação se propõe a abordar as questões relativas à fundamentação dos direitos Humanos do ponto de vista teórico, através da contribuição do direito, da filosofia, da ciência política, enfrentando as principais questões relativas aos direitos humanos: a universalidade, indissociabilidade, imprescritibilidade, indisponibilidade, interdependência e inter-relação dos Direitos Humanos.

Ao abordar estes aspectos são explicitados: os direitos civis, ou seja os direitos individuais à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à igualdade, os direitos dos presos e os direitos civis coletivos; os direitos políticos, ou seja os direitos da participação política, da democracia, do sistema partidário, à luz da doutrina dos Direitos Humanos; os direitos econômicos, sociais e culturais, ou seja o direito ao desenvolvimento econômico e social, o direito à educação e à saúde, o direito à terra e a moradia, o direito a previdência e à assistência social aos necessitados, os direitos vinculados ao meio ambiente, os direitos dos trabalhadores, dos consumidores, dos produtores, os direitos das crianças e dos adolescentes, da mulheres; os direitos de livre manifestação e valorização das tradições culturais, incluindo as minorias étnicas, os direitos relativos à comunicação, à informação, e a inviolabilidade da imagem pública.

· **Eixo Político**

O eixo político tem como objetivo debater as teorias e os sistemas políticos atuais e sua relação com os direitos do homem, enfrentando, entre outros, os seguintes temas: as diferentes concepções da democracia e os direitos humanos; democracia e liberalismo (democracia e liberdade); democracia e socialismo (democracia e igualdade); o papel do Estado e da “nova esfera pública da cidadania” na promoção e defesa dos Direitos do homem a nível local, nacional e internacional; Direitos Humanos e Geopolítica; Direitos Humanos e Globalização.

· **Eixo educacional ou formativo**

O eixo Educacional tem como objetivo estudar as teorias e os métodos pedagógicos mais adequados para uma educação aos direitos humanos nos vários contextos (educação formal e informal, movimentos sociais, entidades públicas), abordando, entre outros, os seguintes aspectos: educação das crianças, jovens e adultos para uma nova cultura dos direitos humanos e da paz; reflexão e sistematização da prática educativa em direitos humanos.

· **Eixo prático/aplicativo**

Destina-se ao estudo de todas as medidas e os instrumentos existentes para a realização dos direitos humanos e ao estudo da eficácia social das normas de proteção aos direitos humanos e das ações e políticas públicas, tanto do ponto de vista jurídico, explicitando as garantias gerais – sociais e constitucionais – as garantias especiais e os instrumentos jurídicos a nível internacional, federal, estadual, e municipal, destinados à promoção e defesa dos direitos humanos e as possibilidades novas, abertas a partir de um “direito emergente”; quanto do ponto de vista social e político mais amplo, estudando o papel da sociedade civil organizada e o dos movimentos sociais para a realização de uma eficácia histórica que possa assegurar a implementação sempre maior e mais efetiva dos direitos humanos.

Existe já uma certa bibliografia especializada em língua portuguesa, sobre os vários conteúdos expostos, mas ainda faltam textos didáticos a nível universitário que possam servir para os cursos de graduação e pós-graduação que pretendem incluir “direitos humanos” como tema transversal, ou tema gerador, ou disciplina. [21]

4. Os princípios ético-políticos da educação aos direitos humanos

Finalmente, queria dizer algo sobre os princípios e os conteúdos da educação aos direitos humanos. Num documento elaborado por 23 educadores de vários Estados do Brasil em 1997, durante um encontro promovido pela Rede, [22] foram apresentadas as dimensões, os valores, os conteúdos, a metodologia e os princípios que deveriam orientar uma educação aos direitos humanos. Acredito que este documento constitui um ponto de referência importante para todos aqueles que se dedicam à educação em direitos Humanos.

Ethos coletivo

Inspirados nesse documento e na prática desenvolvida na UFPb junto com outros colegas, funcionários e alunos[23] podemos afirmar que a educação aos direitos humanos se dá numa inter-relação constante entre um conjunto de informações e de conhecimentos indispensáveis para a formação do cidadão e um conjunto de valores ético-políticos que essas informações pressupõem. Esta posição se justifica pressupondo uma tese, que posso aqui somente enunciar mas não discutir, isto é, que cabe à sociedade e, em particular ao Estado, promover alguns valores éticos coletivos que constituem o fundamento da convivência civil e do ordenamento jurídico. É esta tese que está implícita nos documentos oficiais que incentivam a promoção da cidadania e dos direitos humanos como temas transversais ou como disciplinas obrigatória para os cursos universitários

Não se trata aqui evidentemente de impor a todos um certo comportamento moral: a nossa sociedade é uma sociedade onde há um pluralismo e um politeísmo de valores e ninguém quer voltar a imposição de um padrão único de comportamento moral, como acontecia na época pré-moderna. A própria concepção liberal do Estado de Direito surgiu a partir da separação entre moral (âmbito privado) e direito (âmbito público), declarando a autonomia e o desvencilhamento da política da moral então predominante que era a cristã. O âmbito moral pertence aos indivíduos e não cabe a Estado interferir nele: cabe-lhe unicamente garantir a paz, a ordem, a propriedade, as liberdades fundamentais do indivíduo. Neste sentido o Estado não defende nenhuma moral única para todos, é um Estado de direito que limita a sua atuação à esfera do direito e não da moral[24].

Mas entre a moral e o direito existe uma terceira dimensão que é o *ethos* coletivo. A eticidade é o mundo dos valores coletivos próprios de um povo e cabe ao Estado promover, garantir, defender estes valores éticos indispensáveis para a formação do bom cidadão. A esfera da moralidade continua sendo a esfera privada, mas a esfera da eticidade assume uma relevância toda particular enquanto esfera pública que cabe ao Estado promover através das instituições públicas, como por exemplo a escola. São esses conjuntos de valores que o documento define como “valores republicanos” (respeito às leis, respeito ao bem público, sentido de responsabilidade no exercício do poder) e “valores democráticos” (amor à igualdade e horror aos privilégios, a aceitação da vontade da maioria e o respeito das minorias) que constituem o que chamo de *ethos* coletivo e que, ao final, tem como seu horizonte o respeito integral aos direitos humanos. Nesta concepção, os direitos do homem seriam mais do que simplesmente direitos no sentido estrito da palavra, mas valores éticos que orientam o próprio direito e que o Estado e a sociedade civil procura realizar através das instituições. O politeísmo dos valores e a crise do *ethos* coletivo típicos da nossa situação de tarda modernidade não implicam necessariamente na queda num niilismo ético, mas podem encontrar nos direitos humanos um terreno comum de consenso e de entendimento sobre as condições necessárias para realizar plenamente o ser humano, hoje.

Os direitos humanos constituem, se não propriamente um novo *ethos mundial*[25] certamente um grande progresso da “autoconsciência da humanidade” e podem se tornar o ponto de interseção e de consenso (um verdadeiro *consensus gentium*) entre diferentes doutrinas filosóficas, fé religiosas e culturas. Olhando em perspectiva histórica os trágicos caminhos pelos quais a humanidade enveredou - e continua enveredando - os direitos humanos constituem um horizonte irrenunciável do nosso tempo e uma oportunidade efetiva - ainda que precária de transformá-lo ou, quanto menos evitar a barbárie.

Aparece sempre mais claro para a “consciência da humanidade” que, no nosso século, sem estes direitos fundamentais não se pode ser verdadeiramente homens, e que os direitos humanos constituem as condições necessárias para que cada homem possa realizar plenamente suas potencialidade humanas nas condições históricas do mundo contemporâneo.

Portanto uma educação aos direitos humanos implica uma educação aos valores republicanos e democráticos que devem estar continuamente imbricados com o conjunto de temas e de informações fornecidas. Não se trata de uma mera disciplina onde se estudam os direitos humanos, mas de um aprendizado para os valores éticos coletivos: o que, apesar das tentativas feitas nos nossos cursos, ainda é um objetivo a ser alcançado.

5. A

educação aos direitos humanos como “ciência prática”

A educação aos direitos humanos, vista na ótica acima exposta, se constitui como uma tarefa eminentemente “prática”, entendendo aqui por “prática” no sentido que os gregos e romanos davam a esta palavra, e que foi sistematizado por Aristóteles. Trata-se de uma “ciência” que não tem como objetivo produzir conhecimentos novos sobre os objetos do mundo natural em que o homem vive (não é uma ciência teórica), nem produzir objetos, artefatos (não é uma ciência produtiva), mas tem como objeto as ações que visam transformar o próprio homem, torná-lo propriamente humano. Nenhuma sociedade humana, com efeito, pode prescindir de enfrentar a questão ético-política, que, ao final é a questão de que tipo de homem e de cidadão se quer construir. Os antigos confiavam esta tarefa às ciências práticas, isto é, as ciências que estudavam a *praxis ético-política* enquanto atividade que tem como objetivo não a produção de objetos externos, mas a transformação do próprio homem.[26] A *praxis* coloca-se assim como mediação entre o indivíduo empírico e o indivíduo ético, como afirma Henrique Cláudio de Lima Vaz:

Entre a razão presente na sociedade política expressa na lei e no Direito, e o indivíduo natural, estende-se todo o processo de universalização, propriamente pedagógico (a Política, como a Ética é fundamentalmente uma *Paideia*), que eleva o indivíduo à condição de cidadão (*polités* ou *civis*), indivíduo universal porque vivendo segundo a razão.[27]

Recuperar a dimensão da *praxis ético política* significa portanto recuperar a função educativa da política e do Estado que é chamado a realizá-la, não no sentido de impor a todos um único modelo de comportamento ético - que conduziria a um tipo de totalitarismo - mas no sentido de uma intervenção positiva, direcionada a criar as condições necessárias para o desenvolvimento plenamente humano e tendencialmente universal dos seus cidadãos. Por isso, poderíamos definir os direitos fundamentais mais do que direitos humanos, direitos “humanizantes”, conforme a sugestiva proposta de Henrique Cláudio de Lima Vaz:

A razão da vida política é exatamente o Direito. Podemos dizer, pois, que o *motivo antropológico* fundamental que rege determinada sociedade política reside no nível de universalização que o Direito nela vigente permite ao indivíduo particular alcançar. Nesse sentido, esse Direito pode ser dito um Direito humano ou mais exatamente, *humanizante*, já que a universalização pelo direito não é, por definição, uma propriedade “natural” do indivíduo particular, mas uma tarefa a ser cumprida historicamente pela sociedade política.[28]

Isso requer que a realização dos direitos humanos - especialmente dos direitos econômico-sociais que constituem o fundamento de todo o edifício - não pode ser deixada ao “livre jogo das forças do mercado globalizado” mas exige uma intervenção política ativa dos indivíduos, dos povos e dos organismos nacionais e internacionais responsáveis pela promoção e defesa dos direitos humanos.

6. Considerações finais

O que me dispus a fazer, neste ensaio, foi uma primeira exposição do “*state of art*”, do estado da questão sobre “educação e direitos humanos”, outros colegas bem mais conhecedores do assunto, tanto do ponto de vista teórico quanto prático, teriam feito algo bem mais consistente.

Espero que esta palestra tenha mostrado como existe um campo enorme de investigação e de intervenção para todos aqueles que queiram se engajar neste amplo movimento de educação em direitos humanos. Acredito que a nossa contribuição, enquanto intelectuais, servidores públicos, profissionais da educação e das mais diferentes áreas do conhecimento, para o desenvolvimento do nosso País e especialmente do Nordeste consista em colaborar para preencher o déficit de cidadania que è ao mesmo tempo uma causa e uma conseqüência da pobreza e da miséria social, contribuindo assim para quebrar o círculo vicioso das injustiças sociais que há tanto tempo assola o nosso País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBALA-BERTRAND, Luis (org.), *Cidadania e educação*, trad. Mônica Saddy Martins, Campinas SP, Papirus: UNESCO, Brasília 1999 (título original em inglês: *citizenship and education: toward meaningful practice. UNESCO 1996*).

ALVES, Lindgren J. A., *Os direitos humanos como tema global*, Perspectiva, São Paulo 1994.

BARCELLOS, Carlos Alberto (Coord.), *Educando para a cidadania. Os direitos humanos no currículo escolar*, Publicações da Anistia Internacional (Seção brasileira)/CAPEC, Porto Alegre/São Paulo 1992

BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992.

CANDAU, Vera Maria e SACAVINO, Susana (orgs), *Educar em direitos humanos: construir democracia*, DP&A, Rio de Janeiro 2000.

CANDAU, Vera e TAVARES ZENAIDE, Nazaré, *Oficinas: aprendendo e ensinando direitos humanos*, João Pessoa 1999 (Programa Nacional de Direitos Humanos)

FERREIRA, Nilda Tevês, *Cidadania: uma questão para a educação*, Nova Fronteira, Rio de Janeiro 1993.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth e DORNELLES, João Ricardo W., *A Polícia e os Direitos Humanos*, Freitas Bastos, Rio de Janeiro 1998.

COMPARATO, Fábio Konder, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo, Saraiva 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, *Direitos Humanos Fundamentais*, Saraiva, São Paulo 1996.

IRELAND, Timothy Denis (org.), *Memória do IV Seminário Internacional: Universidade e Educação Popular*, João Pessoa, 26 a 30 de julho de 1994. - João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 1995. (Oficina 08: Educação popular e direitos humanos, pp. 180-188)

LYRA, Rubens Pinto (org.) *Direitos Humanos: os desafios do século XXI. Uma abordagem interdisciplinar*, Brasília, Brasília Jurídica 2002.

KÜNG, Hans, *Uma ética global para a política e a economia mundiais*, ed. Vozes, Petrópolis 1999.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa, RIQUE, Célia, FREITAS, Fábio F. Barboza de (orgs) *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*, Recife, Bagaço 2002.

MAGALHAES, José Luís Quadros, *Direitos humanos: sua história, sua garantia e a questão da indivisibilidade*, Ed. Juarez de Oliveira, São Paulo 2000.

MOSCA, Juan José e AGUIRRE, Luis Pérez Aguirre, *Direitos Humanos. Pautas para uma educação libertadora*, Serviço “Justiça e Paz”, Vozes, Petrópolis, RJ 1990 (1985).

PINHEIRO, Paulo Sérgio e MESQUITA, Paulo de, *Direitos Humanos no Brasil: Perspectivas no Final do Século*, in “50 anos da Declaração Universal dos direitos humanos. Textos do Brasil”, Ministério das Relações Exteriores, Brasília/DF, Maio/Agosto 1998, Ano II, n° 6, pp.43/53.

PIOVESAN, Flávia, *Temas de direitos humanos*. Max Limonad, São Paulo 1998.

TRINDADE, A. A. Cançado, *A proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil*, Brasília, Editora Universidade de Brasília 1998.

TRINDADE, José Damiano de Lima, *Anotações sobre a história social dos direitos humanos*, in “Direitos Humanos. Construção da Liberdade e da Igualdade, Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, São Paulo 1998, pp. 23-163.

ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares (org.), *Experiências de educação em direitos humanos na Paraíba. Relatório*, Conselho Estadual de Defesa dos direitos do homem e do cidadão da Paraíba/Programa Nacional de Direitos Humanos, João Pessoa, Pb 1999.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares/DIAS, Lúcia Lemos (orgs), *Formação*

em *Direitos Humanos*

na Universidade, João Pessoa, Editora Universitária/UFPb, 2001.

VAZ Henrique Cláudio de Lima, "*Escritos de Filosofia. Ética e cultura*", Loyola, São Paulo 1993.

* Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, presidente da Comissão de Direitos Humanos da UFPb e coordenador do III Curso de Especialização em Direitos Humanos do projeto UNI-CIDADANIA.

[1] Sem pretender ser exaustivos, podemos citar alguns datas e eventos que mostram o crescimento do movimento de educação aos direitos humanos. Em abril de 1995 foi fundada a "Rede Brasileira De Educação aos Direitos Humanos" que, desde então, realizou e promoveu encontros regionais e nacionais e publica um boletim nacional (*Jornal da Rede*). A rede organizou, em maio de 1997 o "1º Congresso de Educação

em Direitos Humanos e Cidadania" na faculdade de Direito da USP em São Paulo

, que contou com a participação de representantes de 13 estados brasileiros, destacando-se, entre um total de 1200 inscritos, um grande número de educadores das redes públicas e privadas. Em agosto de 1998, foi organizado pela Rede, o "1º Encontro Norte e Nordeste de Educação em Direitos Humanos

", em Recife. Em Novembro

de 1998 foi realizado, no âmbito do PNDH, o Seminário "Aprendendo e Ensinando D.H.",

em João Pessoa. Em

Novembro 2000, foi realizado um "Seminário de Educação em D.H.", na Câmara dos Deputados,

em Brasília. Para

uma primeira reconstrução da trajetória da educação aos direitos humanos no Brasil, ver CANDAU, Vera Maria *Educação em direitos humanos no Brasil.*

Realidade e perspectivas in "Educar em direitos humanos: construir democracia", Vera M. Candau e Susana Sacavino (org.), DP&A, Rio de Janeiro 2000.

[2] Neste sentido um livro "pioneiro" que mostra já no título a "transição" em ato entre a educação popular e a educação aos direitos humanos è: *Direitos Humanos. Pautas para uma educação libertadora*, dos padres do Serviço "Justiça e Paz" do Uruguai Juan José Mosca e Luis Pérez Aguirre, editado em 1985 que teve uma ampla difusão em toda a América Latina.

[3] Ver, por exemplo, os cursos de Direitos Humanos para as Academias de Polícia, os cursos de "Polícia comunitária", o projeto "Paz na Escola e no Bairro" que a Pró-Reitoria de Ação Comunitária e a Comissão de Direitos Humanos da UFPb estão realizando na Paraíba, e que estão acontecendo em outros Estados. Sobre

a educação aos direitos humanos para policiais ver: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia; FREITAS, Fernando B. de (orgs), *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*, Recife, Bagaço 2002.

[4] Ver, LYRA, Rubens Pinto, *A nova esfera pública da cidadania*, João Pessoa: Ed. Universitária, 1996.

[5] Sabemos que isto é relativo e que ser defensor dos direitos humanos no Brasil e na América Latina ainda é uma “profissão” perigosa. Os militantes são tachados de defender bandidos, são linchados “verbalmente” todos os dias nos programas de rádio e de televisão, sofrem ameaças tanto do crime organizado, quanto de setores dos aparelhos repressivos do Estado e, em áreas de maior tensão e conflito como periferias urbanas ou áreas rurais - arriscam suas vidas. Mas, a mudança de linguagem não é pouca coisa: é um sinal que os tempos estão mudando.

[6] Na *Memória do IV Seminário Internacional: Universidade e Educação Popular*, realizado em João Pessoa

em julho de 1994, havia uma oficina dedicada à “Educação popular e direitos humanos” (pp. 180-188).

[7] Ver por exemplo o “Human Rights Center” da Universidade de Essex, na Inglaterra, que conta com mais de trinta professores dos departamentos de “Ciência política, Filosofia e direito(indicar o sito internet) . Como também “Il Centro di studi e Formazione ai diritti Umani e dei Popoli” da Universidade de Pádua, Itália; o “Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de Las Casas” da Universidade Carlos III de Madrid, Espanha. Recentemente foi criado um Master Europeu em Direitos Humanos com a participação de 27 Universidades Européias.

[8] Para uma primeira panorâmica sobre o assunto, ver o relatório da prof.a Flávia Piovesan sobre “Direitos Humanos no ensino superior no Brasil”, 2002 (mimeo).

[9] Ver, ALVES, Lindgren J. A., *Os direitos humanos como tema global*, Perspectiva, São Paulo 1994

[10] A UFPb, já introduziu na grade curricular do novo Projeto Político Pedagógico, como tema complementar obrigatório um seminário de 20 horas sobre “direitos humanos” para todos os cursos da universidade.

[11] A maioria das Faculdades de Direito do Brasil ainda não prevê a disciplina “direitos humanos” como disciplina obrigatória da grade curricular: o CCJ da UFPb e o CH de UFCG constituem uma exceção.

[12] Para suprir a estas deficiências foi criada, em dezembro de 2002, a

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direitos Humanos

– ANDHEP cujo primeiro presidente é o prof. Sérgio Adorno do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP.

[13] Para nos limitarmos à Paraíba, ver ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares (org.) *Experiências de educação em direitos humanos na Paraíba. Relatório*, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão/Programa Nacional de Direitos Humanos, João Pessoa 1999.

[14] A UFPB foi a primeira universidade do Brasil a realizar, em 1995 o I Curso de Especialização em direitos humanos, que, em 2003 se encontra na sua terceira edição.

[15] Uma iniciativa que vai nesse sentido é a rede Universidade e Cidadania (UNI-CIDADANIA) que articula universidades, centros de pesquisa, movimentos sociais e ONGs da região Nordeste.

[16] O Movimento Nacional dos Direitos Humanos, entidade que congrega as ONG que se ocupam especificamente da promoção dos direitos humanos, reúne, hoje, cerca de 280 filiados. No caso da Paraíba são dezenas as entidades públicas e particulares que atuam nessa área, conforme um recente levantamento. Ver Programa Nacional de Direitos Humanos, *Cidadania para todos*, Fredys Orlando Sorto, Paulo Vieira de Moura, Luciano Mariz Maia, Giuseppe Tosi (org.), João Pessoa 1999.

[17]. O “Programa Nacional de direitos humanos”, que è um conjunto de propostas e ações governamentais de curto, médio e longo prazo, prevê, no capítulo relativo a: “Educação e Cidadania. Bases para uma cultura de direitos humanos”, o seguinte: “Criar e fortalecer programas de educação para o respeito aos direitos humanos nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, através do sistema de “temas transversais” nas disciplinas curriculares, atualmente adotado pelo Ministério da Educação e do Desporto, e através da criação de uma disciplina sobre direitos humanos.”

[18] Este è um assunto que mereceria um maior acompanhamento e discussão tanto nos conteúdos quanto na metodologia. Sem isso, o risco è que a implantação da disciplina “de cima para baixo” faça com que os alunos se sintam obrigados a “assistir” as aulas de direitos humanos, com a mesma insatisfação com que a geração de 60 e 70 assistia às aulas de “moral e cívica” ou, pior ainda, às famigeradas aulas de “Estudos de Problemas Brasileiros”. Se substituímos “moral” por “ética” e “cívica” por “cidadania”, teremos então uma disciplina ou um tema transversal chamado “ética e cidadania” que poderia preencher, se bem administrado, esta lacuna.

[19] Ver, COMPARATO, Fábio Konder, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo, Saraiva 1999; TRINDADE, José Damião de Lima, *Anotações sobre a história social dos direitos humanos*, in “Direitos Humanos. Construção da Liberdade e da Igualdade, Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, São Paulo 1998, pp. 23-163.

[20] Ver, por exemplo, BOBBIO, Norberto *A era dos direitos*, Campus, Rio de Janeiro 1993.

[21] A Comissão de Direitos Humanos da UFPB abriu em abril de 2003 a

“Biblioteca Enzo Melegari de Direitos Humanos” que conta inicialmente com um acervo de cerca de 800 textos, entre livros, periódicos, documentos, cartilhas, vídeos e CD-ROM.

[22] O documento, lançado durante o “Encontro de Educadores em Direitos Humanos

”, promovido pela Rede, em São Paulo

em 1997, foi publicando no Encarte Especial do Jornal da Rede de Educação aos Direitos Humanos de julho de 1998.

[23] Especialmente junto à Comissão de Direitos Humanos e à Coordenação de Programa de Ação Comunitária da PRAC.

[24] A idéia de tolerância religiosa, que surge no século XVII como uma das maneiras de por fim às terríveis guerras de religião que assolavam a Europa, abriu o caminho não somente para a liberdade de religião mas para a liberdade de pensamento e de livre expressão do pensamento. Podemos encontrar aqui o início do surgimento da idéia de uma esfera privada (a moral individual) que não pode ser invadida pelo poder público tanto civil como eclesiástico.

[25] JASPER, Walter, “*Les droits de l’homme et l’Eglise*”, Conseil Pontifical “Justice et paix”, Cité du Vatican, 1990, p.49.

[26] Para uma recuperação da *praxis* antiga na filosofia política contemporânea, ver ARENDT Hanna, *Vita Activa. La condizione Umana*, Bompiani, Milano 1994 (1958), em particular a parte dedicada a ação, pp. 127-182.

[27] VAZ Henrique Cláudio de Lima, “*Escritos de Filosofia. Ética e cultura*”, Loyola, São Paulo 1993.
p 145.

[28] IDEM, p. 146.

